

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao § 1º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º Não é punível, sendo isento de responsabilidade civil, administrativa e penal, no âmbito da operação de inteligência, a prática de crime pelo profissional de inteligência no curso da operação, quando inexigível conduta diversa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo visa a reforçar a amplitude de alcance da isenção da penalidade aos profissionais de Inteligência.

Sala das sessões, 8 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

